

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

|   |                          |
|---|--------------------------|
| <b>TELEFAX Nº:</b> 41/GDG/2013  | <b>Class. Segurança:</b> |
| <b>Data:</b> 17.09.2013   | <b>Precedência:</b>      |
| <b>Nº Total de pág:</b>   | <b>N/ Referência:</b>    |
| <b>Para:</b> SVC DGRSP  | <b>N.º de Fax:</b>       |
| <b>Com conhecimento a:</b>  | <b>V/ Referência:</b>    |
| <b>ASSUNTO:</b> Envio da Circular nº 4/DGRSP/2013<br>Envio de 8 Despachos |                          |

Encarrega-me o Exm<sup>a</sup> Senhor Director-Geral de enviar a V. Ex<sup>a</sup>, para os devidos efeitos, a circular nº 4/DGRSP/2013 relativa ao Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, bem como os Despachos em anexo, devendo os Senhores Directores dos Estabelecimentos Prisionais divulgá-los junto de todos os cidadãos em reclusão, para pleno conhecimento dos seus termos.

Com os melhores cumprimentos.

O Secretariado

Noémia Ruha

Em anexo:

- Despacho nº 1/DGRSP/2013
- Despacho nº 2/DGRSP/2013
- Despacho nº 3/DGRSP/2013
- Despacho nº 4/DGRSP/2013
- Despacho nº 5/DGRSP/2013
- Despacho nº 6/DGRSP/2013
- Despacho nº 7/DGRSP/2013
- Despacho nº 8/DGRSP/2013

Doc. N.º 5297 Entrada em 17/9/13

Registado por [assinatura]

Ao Serviço

|  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Médico/Enfermagem/Psicologia          | <input type="checkbox"/> Contabilidade Aproveitamento |
| <input type="checkbox"/> Contabilidade de Reclusos             | <input type="checkbox"/> Jurídico                     |
| <input type="checkbox"/> Pessoal                               | <input type="checkbox"/> Reclusos                     |
| <input checked="" type="checkbox"/> SEE                        | <input checked="" type="checkbox"/> Vigilância        |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outros <u>[assinatura]</u> |   |

Executar os procedimentos adequados ao exposto

DATA \_\_\_\_\_

Resposta por \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_

A Directora

NC

Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais  
Gabinete do Director-Geral

Travessa da Cruz do Tovel, n.º 1 - 1150-122 Lisboa - Tel. 218812200 - Fax. 218853653 - E-mail: secdg@dgrsp.mj.pt  
Apartado 21207 - 1131-001 Lisboa

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**CIRCULAR N.º 4/DGRSP/2013, de 12.09.2013**

**ASSUNTO:** Despachos do Director-Geral previstos nos artigos 12.º, n.º 1; 37.º, n.º 4; 42.º, n.º 1; 43.º, n.º 1; 48.º, n.º 3; 199.º, n.º 1; 202.º, n.º 1 e 238.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei 51/2011, de 11 de Abril.

**Data:** 12 de Setembro de 2013.

**Origem:** Director-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais.

**Âmbito:** Nacional.

\*

O Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 51/2011, de 11 de Abril, entrou em vigor no dia 11 de Junho de 2011.

Conforme resulta de várias das normas constantes do respectivo articulado, a concretização de certas matérias específicas do dia a dia penitenciário foi relegada para despacho do director-geral de reinserção e serviços prisionais.

Por despacho de 04.05.2011, foram constituídos quatro grupos de trabalho, para análise de várias das matérias a concretizar em sede de despacho, tendo sido oportunamente apresentadas propostas quanto aos temas em causa.

Vicissitudes várias foram protelando a redacção final dos despachos, avultando a própria implementação “no terreno” do Regulamento Geral e do próprio Código de execução das penas e medidas privativas da liberdade, bem como o processo de fusão em curso dos serviços prisionais com os serviços de reinserção social.

Estamos agora em condição de proferir despachos relativamente à maioria das matérias, o que se passa a fazer, sendo que, prevendo-se a necessidade de adaptação e preparação nos estabelecimentos prisionais, entende-se fixar a data de entrada em vigor de todos os despachos para o dia 15 de Outubro de 2013.

Quanto a matérias ainda não definitivamente fixadas, nomeadamente a relativa ao serviço de cantina, mantêm-se os procedimentos existentes em cada estabelecimento prisional, até à prolação de instruções nesta matéria, e que terão de abranger mais do que o simples elencar dos produtos a disponibilizar.

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa – Tel. 218812200 – Fax. 218853653 – Apartado 21207 – 1133-001 Lisboa



Assim, determino o seguinte:

- 1 - Os despachos da competência do director-geral, previstos nos artigos 12.º, n.º 1; 37.º, n.º 4; 42.º, n.º 1; 43.º, n.º 1; 48.º, n.º 3; 199.º, n.º 1; 202.º, n.º 1 e 238.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, são os que seguem em anexo;
- 2 - Os despachos produzem efeitos no dia 15 de Outubro de 2013;
- 3 - Até à data de entrada em vigor dos despachos, devem ser tomadas medidas que permitam a sua implementação, de forma ordeira, em todos os Estabelecimentos Prisionais, devendo designadamente os Senhores Directores providenciar pela remoção dos alojamentos e zonas prisionais de todos os artigos e objectos não permitidos, e promover a sua saída por pessoa designada pelo recluso ou, em não a havendo, a sua recolha no espólio do mesmo, sem prejuízo da sua utilização, caso entretanto se esgotem os produtos e objectos que permanecem no alojamento;
- 4 - Todas as dificuldades na implementação dos despachos devem ser reportadas à DGRSP, com referência a cada um dos respectivos despachos;
- 5 - No prazo de 12 meses proceder-se-à a uma reavaliação da aplicação prática dos despachos, caso assim se venha a justificar, nomeadamente por força das comunicações ou sugestões que venham a ser feitas nos termos do número anterior.

\*

Comunique a Sua Ex.ª A Ministra da Justiça, e divulgue por toda a DGRSP.

Devem os Senhores Directores de Estabelecimentos Prisionais divulgar os despachos junto de todos os cidadãos em reclusão, para pleno conhecimento dos seus termos.

Lisboa, 12.09.2013

O Director-Geral da Reinserção e Serviços Prisionais

Rui Sá Gomes

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO n.º 1/RGEP/2013

## CONJUNTO BÁSICO DE PRODUTOS DE HIGIENE

Artigos 12.º, n.º 1, 43.º, n.º 5 e 238.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos  
Prisionais

Para efeitos do disposto nos artigos 12.º, n.º 1,; 43.º, n.º 5 e 238.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. No momento do primeiro ingresso em Estabelecimento Prisional, caso o recluso ou reclusa não seja portador (a) dos produtos de higiene constantes do n.º 2 deste despacho ou não os possa adquirir, é-lhe fornecido um conjunto de produtos para prover às suas necessidades básicas de higiene.
2. Este conjunto de produtos é constituído por:
  - a) uma escova de dentes;
  - b) uma pasta dentífrica;
  - c) um sabão ou um gel de banho;
  - d) um pente ou escova de cabelo;
  - e) um rolo de papel higiénico;
  - f) um utensílio de barbear descartável para a população masculina e uma embalagem de pensos higiénicos para a população feminina.
3. Em caso de transferência entre estabelecimentos prisionais, o recluso ou reclusa transporta consigo os produtos de higiene.
4. Os produtos incluídos no número 2. são igualmente fornecidos aos reclusos que comprovadamente não disponham de meios para os adquirir, e à medida que deles forem precisando.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral

Rui Sá Gomes

Direção-Geral de Reinsenção e Serviços Prisionais

Travessa da Cruz do Tojal, n.º 1 - 1150-122 Lisboa - Tel. 218812200 - Fax. 218853653 - Apartado 21207 - 1133-001 Lisboa

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**DESPACHO n.º 2/RGEP/2013****Objectos permitidos no espaço de alojamento prisional em regime comum:****ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL****Artigos 37.º, n.º 3, alínea a) e 43.º, n.º 1 do  
Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais**

Para efeitos do disposto nos artigos 37.º, n.º 3, al. a) e 43.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. O recluso em regime comum, pode ter no seu espaço de alojamento os seguintes produtos de higiene pessoal:
  - a) uma pasta dentífrica;
  - b) uma escova de dentes;
  - c) um *shampoo* e um amaciador para o cabelo;
  - d) um hidratante corporal;
  - e) um sabonete em barra ou líquido;
  - f) um desodorizante;
  - g) um pente de plástico;
  - h) uma escova para o cabelo;
  - i) um creme de barbear e uma loção de barbear;
  - j) um pincel para a barba;
  - k) uma embalagem de utensílios de barbear descartáveis;
  - l) um corta unhas pequeno sem lâmina;
  - m) uma lima para unhas em cartão;
  - n) uma embalagem de cotonetes;
  - o) quatro embalagens de lenços de papel;
  - p) quatro rolos de papel higiénico;
  - q) duas embalagens de pensos higiénicos ou tampões (reclusas);

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
Travessa da Cruz do Tórei, n.º 1 – 1150-122 Lisboa – Tel. 218812200 – Fax. 218853653 – Apartado 21207 – 1133-001 Lisboa

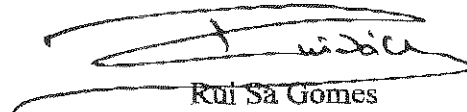
GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

2. É permitido o uso de máquina de barbear e máquina de cortar cabelo, mas não a respectiva posse no alojamento, devendo cada estabelecimento prisional providenciar um local e um horário onde tais equipamentos possam ser usados, nomeadamente na barbearia.
3. É permitida a posse no alojamento de um conjunto de produtos de maquilhagem ou cosmética, até um máximo de 6 unidades, a adquirir através da cantina do estabelecimento.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral

  
Rui Sá Gomes

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DESPACHO DL.º 3/RGEP/2013

Objectos permitidos no espaço de alojamento prisional em regime comum:

## VESTUÁRIO E CALÇADO PESSOAL

Artigos 37.º, n.º 3, alínea b) e 42.º, n.º 1 do

## Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais

Para efeitos do disposto nos artigos 37.º, n.º 3, alínea b) e 42.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. O recluso em regime comum, pode ter no seu espaço de alojamento os seguintes artigos de vestuário e calçado:
  - a) 3 pares de calças ou “bermudas”;
  - b) 5 camisas;
  - c) 2 camisolas;
  - d) 10 “t-shirts” ou polos;
  - e) 1 casaco ou blusão para o verão;
  - f) 1 casaco ou blusão para o inverno;
  - g) 1 cinto com fivela pequena;
  - h) 2 pijamas;
  - i) 1 roupão;
  - j) 10 cuecas ou “boxers” ou ceroulas;
  - k) 2 fatos de treino;
  - l) 2 camisolas de alças e 2 calções para pratica desportiva;
  - m) 1 boné ou chapéu;
  - n) 2 pares de sapatos de desporto ou ténis;
  - o) 2 pares de sapatos;
  - p) 1 par de chinelos de quarto;
  - q) 1 par de chinelos de banho.

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
Travessa da Cruz do Torrel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa – Tel. 218812200 – Fax. 218853653 – Apartado 21207 – 1133-001 Lisboa



2. A reclusa em regime comum, pode ter no seu espaço de alojamento os seguintes artigos de vestuário e calçado:
- a) 8 peças de vestuário compostas por vestido/saias/calças/bermudas;
  - b) 2 camisas ou blusas;
  - c) 4 camisolas;
  - d) 10 "t-shirts" ou polos;
  - e) 1 casaco ou blusão para o verão;
  - f) 1 casaco ou blusão para o inverno;
  - g) 1 cinto com fivela pequena;
  - h) 2 pijamas ou camisas de noite;
  - i) 1 roupão;
  - j) 3 soutiens;
  - k) 10 cuecas;
  - l) 10 collants ou meias;
  - m) 2 fatos de treino;
  - n) 2 calções desportivos para a prática desportiva;
  - o) 1 boné ou chapéu;
  - p) 1 par de sapatos de desporto ou ténis;
  - q) 2 pares de calçado compostos por sapatas/botas/sandálias;
  - r) 1 par de chinelos de quarto;
  - s) 1 par de chinelos de banho;
3. Todo o vestuário e calçado descrito nos números anteriores não pode ter características susceptíveis de ser confundidas com as utilizadas pelas forças militares ou de segurança, e não é permitida a utilização de vestuário com capuz.
4. Aos artigos de vestuário e calçado previstos nos números anteriores acresce a roupa e calçado fornecidos pelo Estabelecimento Prisional, nos termos regulamentares.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral

Rui Sá Gomes



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

**DESPACHO n.º 4/RGEP/2013**

**Objectos permitidos no espaço de alojamento prisional em regime comum:  
LIVROS, PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E MATERIAL DE ESCRITA;  
PUBLICAÇÕES E OBJECTOS PESSOAIS DE CULTO ESPIRITUAL E  
RELIGIOSO.**

**Artigo 37.º, n.º 3, alíneas c) e g) do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais**

Para efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 3, alíneas c) e g) do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. A cada recluso é permitida a posse, em simultâneo, e no espaço de alojamento, de 5 livros e 5 publicações periódicas (revistas ou jornais) e 5 artigos de material escrita, aqui se incluindo cadernos, canetas, lápis e borracha;
2. Sem prejuízo das excepções previstas em lei ou regulamento, e em casos devidamente justificados, nomeadamente por razões de ordem formativa, educativa, laboral ou outra, e mediante despacho escrito do director do estabelecimento prisional, pode ser autorizada a posse de mais livros, publicações periódicas ou artigos de material de escrita;
3. A cada recluso é permitida a posse, em simultâneo, e no espaço de alojamento, de 3 publicações de teor espiritual e religioso, e de 3 objectos pessoais de culto;
4. O controlo de conteúdos previsto no artigo 37.º, n.º 9 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, é realizado com os meios ao dispôr do estabelecimento prisional, nomeadamente quando, em face do primeiro exame visual, se suscitarem dúvidas relativamente ou conteúdo do artigo ou objecto.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral

Rui Sá Gomes

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
Travessa da Cruz do Toref, n.º 1 – 1150-122 Lisboa – Tel. 218812200 – Fax. 218853653 – Apartado 21207 – 1133-001 Lisboa

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DESPACHO n.º 5/RGEP/2013

**Objectos permitidos no espaço de alojamento prisional em regime comum:  
FONOGRAMAS, VIDEOGRAMAS, JOGOS E APARELHOS ELÉCTRICOS.**

**Artigo 37.º, n.º 3, alíneas d) e e) do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.**

Para efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 3, alíneas d) e e) do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. O recluso em regime comum, pode ter no espaço de alojamento, e em simultâneo, 5 CD's, 5 DVD's e 5 jogos, que não suscitem dúvidas sobre a sua genuinidade;
2. O recluso em regime comum, pode ter no espaço de alojamento, e em simultâneo, três equipamentos eléctricos, electrónicos ou digitais, a escolher entre os seguintes:
  - a) Uma televisão com a dimensão máxima de écran de 19 polegadas (48,26 centímetros, medidos na diagonal);
  - b) Um rádio portátil AM/FM, de tipo compacto;
  - c) Um leitor de CD's portátil, de tipo "Walkman", ou de tipo compacto com colunas incorporadas, com dimensão máxima de 40 centímetros de largura, sem capacidade de efectuar gravação em qualquer suporte, e com potência máxima de som (RMS) de 4 W, podendo incluir sintonizador de rádio AM/FM;
  - d) Um leitor de DVD de tipo compacto;
  - e) Uma consola de jogos, de tipo "Playstation (PSP)" até ou modelo 2, ou equivalente comercial;
  - f) Uma cafeteira ou chaleira para aquecimento de água, com a capacidade máxima de 1 litro, e de potência até 1500 watts;
  - g) Uma ventoinha ou ventilador, com hélice em plástico e até 25 cm de diâmetro;
3. Em casos de alojamento colectivo, é permitida uma televisão com a dimensão máxima de écran de até 26 polegadas (66 centímetros, medidos na diagonal);



4. Em caso de alojamento colectivo que albergue mais de 6 reclusos, pode ser autorizada, por despacho escrito do director do Estabelecimento Prisional, a instalação de uma segunda televisão, com dimensão até 26 polegadas, nomeadamente quando razões de ordem arquitectónica impeçam o bom visionamento por todos os alojados;
5. Todos os equipamentos referidos no número 2. tem obrigatoriamente de possuir transformador interno incorporado;
6. O recluso pode ter no seu alojamento uma ficha tripla, não sendo permitidas extensões eléctricas;
7. O recluso pode ter, no seu espaço de alojamento, auscultadores destinados a serem utilizados com algum dos aparelhos referidos nas alíneas a) a e) do número 2.;
8. O controlo de genuinidade e conteúdos previsto no artigo 37.º, n.º 9 do Regulamento Geral dos Estabelecimento Prisionais, é realizado com os meios ao dispôr do estabelecimento prisional, nomeadamente quando, em face do primeiro exame visual, se suscitarem dúvidas relativamente à genuinidade, autenticidade ou conteúdo do artigo;
9. Os objectos e artigos previstos no número 2. devem ser adquiridos preferencialmente pelos serviços de cantina do Estabelecimento Prisional, sendo que em caso de controlo de segurança, o mesmo deve ser feito na presença do respectivo dono.
10. Os equipamentos eléctricos referidos no número 2. são obrigatoriamente selados antes da entrega ao recluso, de forma uniforme em todos os estabelecimentos prisionais, tendencialmente com recurso ao mesmo tipo de selo.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral



Rui Sá Gomes

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

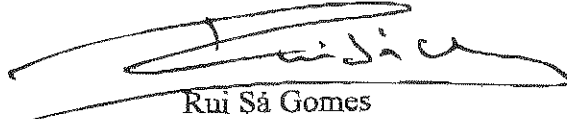
**DESPACHO n.º 6/RGEP/2013****Objectos permitidos no espaço de alojamento prisional em regime comum:****ALIMENTOS DO EXTERIOR****Artigos 37.º, n.º 3, alínea g) e 48.º, n.º 3 do  
Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais**

Para efeitos do disposto nos artigos 37.º, n.º 3, al. g) e 48.º, n.º 3 do Regulamento Geral dos Estabelecimento Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. É permitida a entrada nos estabelecimentos prisionais dos seguintes tipos de alimentos:
  - a) Biscoitos, tipo sortido;
  - b) Bolo seco fatiado;
  - c) Bolachas sem creme;
  - d) Pão fatiado;
  - e) Produtos de charcutaria fatiados;
  - f) Carne assada fatiada e desossada;
  - g) Frutos secos embalados.
2. Os alimentos são entregues nos termos e condições previstas no número 4. do artigo 48.º do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral

  
Rui Sá Gomes

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO n.º 7/RGEP/2013

**Objectos permitidos no espaço de alojamento prisional em regime de segurança:  
VESTUÁRIO E CALÇADO FORNECIDOS PELO E.P**

**Artigos 198.º, n.º 2, al. a) e 199.º, n.º 1 do  
Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais**

Para efeitos do disposto nos artigos 198.º, n.º 2, alínea a) e 199.º, n.º 1 do do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. O modelo de vestuário e calçado do recluso internado em estabelecimento ou unidade de segurança especial é o seguinte:
  - a) Fato-macaco com fecho *eclair* de tonalidade acastanhada ou calça e camisa da mesma tonalidade;
  - b) Pijama de tonalidade acastanhada composto por camisola e calça com elástico em algodão;
  - c) Fato de ginástica para o inverno em tom cinzento composto por camisola e calça com elástico em algodão;
  - d) Fato de ginástica para o verão composto por camisola de meia manga ou manga comprida, de cor branca ou cinzenta e calção cinzento de tecido de algodão;
  - e) Camisola tipo polar de tonalidade acastanhada;
  - f) Blusão de inverno de tonalidade acastanhada de poliéster e algodão com forro tipo polar e fecho de velcro;
  - g) Roupa interior composta por cueca ou ceroulas e tshirt branca ou cinzenta de meia manga ou manga comprida;
  - h) Meias tipo peúga de cor branca ou cinzenta;
  - i) Chinelos de banho em material sintético;

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
Travessa da Cruz do Torel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa – Tel. 218812200 – Fax. 218853653 – Apartado 21207 – 1133-001 Lisboa



GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- j) Sapatos de ténis de cor base branca ou preta com fecho em velcro.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral

Rui Sá Gomes

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## DESPACHO n.º 8/RGEP/2013

**Objectos permitidos no espaço de alojamento prisional em regime de segurança:****ARTIGOS DE HIGIENE PESSOAL****Artigos 198.º, n.º 2, alínea b) e 202.º, n.º 1 do****Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais**

Para efeitos do disposto nos artigos 198.º, n.º 2, alínea b) e 202.º, n.º 1 do Regulamento Geral dos Estabelecimentos Prisionais, aprovado pelo DL 51/2011, de 11 de Abril, determino:

1. O recluso em regime de segurança, pode ter no seu espaço de alojamento, os seguintes produtos de higiene pessoal:
  - a) uma pasta dentífrica;
  - b) uma escova de dentes;
  - c) um *shampoo*;
  - d) um amaciador para o cabelo;
  - e) um hidratante corporal;
  - f) um sabonete em barra ou líquido;
  - g) um desodorizante;
  - h) um pente de plástico;
  - i) uma escova para o cabelo;
  - j) um creme de barbear e uma loção de barbear;
  - k) um pincel para a barba;
  - l) uma embalagem de utensílios de barbear descartáveis;
  - m) um corta unhas pequeno sem lâmina;
  - n) uma lima para unhas em cartão;
  - o) uma embalagem de cotonetes;

Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais  
Travessa da Cruz do Tovel, n.º 1 – 1150-122 Lisboa – Tel. 218812200 – Fax. 218853653 – Apartado 21207 – 1133-001 Lisboa

GOVERNO DE  
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

- p) dois rolos de papel higiénico;
  - q) duas embalagens de pensos higiénicos ou tampões (reclusas).
2. O acesso à cantina é efectuado uma vez por semana, nos termos fixados pelo director do Estabelecimento Prisional.

Lisboa, 12 de Setembro de 2013

O Director-Geral

  
Rui Sá Gomes